



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30/2023

Senhora Presidente, Senhores Vereadores(as).

Apraz-nos cumprimentá-los (as), oportunidade em qual apresentamos a esta Egrégia casa o Projeto de Lei Municipal nº 30/2023, que Autoriza a Contratação de um(a) Profissional Médico (a), dispõe sobre o Plus remuneratório e dá outras providências.

Prezados Edis, é imprescindível na UBS a contratação de um médico pois após o COVID houve um aumento significativo na demanda dos atendimentos médicos que estavam reprimidos em virtude do receio das pessoas em procurar atendimento devido a pandemia. Cumpre salientar que os contratos e também as Leis que autorizaram a contratação da Dra. Caroline termina agora no retorno da licença gestante e também as vinte horas da Dra, Mabel que estava em substituição a licença da Dra. Caroline, como temos dois cargos efetivos e nenhum ocupado, necessitamos aprovação desta contratação para atender toda a demanda da Unidade Básica de Saúde.

Destacamos que é dispensável o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro a que se refere o art. 16 da LC 101/00 por que este apenas é exigido na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação que acarrete aumento de despesas, o que não é o caso presente, eis que se trata de mera substituição de profissional que já vinha atuando.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

Sendo assim, solicitamos a compreensão de Vossas Excelências, pois se trata dos serviços que são imprescindíveis para o tratamento aos munícipes. Por isto estamos colocando este projeto de lei à vossa apreciação, e aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Na certeza de podermos contar com a habitual atenção e compreensão, reiteramos nossas estimas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, aos 29 dias do mês de Março de 2023.

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA
Prefeito Municipal em exercício



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 30 /2023

“DEFINE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO A DEMANDA DE UM PROFISSIONAL MÉDICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, DISPÕE SOBRE O PLUS REMUNERATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO DORIVAL FRANCO DO ROSA, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista das Missões-RS, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É definida como situação de excepcional interesse público, na forma do inciso IX do art. 37 da Carta Magna Federal, o provimento da demanda de 01 profissional médico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, ocasionada pela falta de pessoal, uma vez que, o Município possui em seus quadros 02 (duas) vagas de médicos que não estão supridas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação emergencial e temporária de 01 profissional Médico, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Padrão 10, pelo período de até 12 meses, prorrogáveis por mais 12 (meses) ou até a realização de concurso público, na forma preconizada no art. 37, IX da Constituição Federal e nos arts. 194 a 197 da Lei Municipal nº 782/2006 que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, aplicando-se ao contratado as regras neles estabelecidas.

Art. 3º - É assegurado ao profissional contratado a Gratificação Especial PSF/UBS (GE-PSF/UBS) instituída pela Lei Municipal nº 1161/2011 e suas alterações, observada a proporcionalidade da carga horária.

Art. 4º - A contratação será de natureza administrativa com os direitos, condições e atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 782/2006 e 753/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único- A contratação de que trata esta lei será ocupada a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado válido.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, aos 29 dias do mês de Março de 2023.

PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.